



Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TAILÂNDIA

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

| | | | | | | MÉDIAS/MEDIANAS | |
|------------------------|---|--------|--|--|-----------------|---------------------|---------------------|
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANT. | COTAÇÕES | EMPRESAS | VALOR UNIT % | VALOR UNIT | VALOR TOTAL |
| 1 | Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública | 1 | CAMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ 02.INEX.02/2023 | CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA cnpj: 23.792.525/0001-02 | R\$ 1.800,00 | R\$ 1.760,00 | R\$ 1.760,00 |
| | | | CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS CONTRATO Nº 004/2023 | CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA cnpj: 23.792.525/0001-02 | R\$ 1.900,00 | | |
| | | | PAINEL DE PREÇO | COMPRAS.GOV | R\$ 1.890,00 | | |
| | | | CAMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO CONTRATO Nº 001/2024 | AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP | R\$ 1.450,00 | | |
| TOTAL DOS ITENS | | | | | | R\$ 1.760,00 | R\$ 1.760,00 |

Observações:

1. O Valor Total Médio Obtido Como Parâmetro Para A Referida Aquisição
2. Os preços que estão em vermelho foram desconsiderados do cálculo, uma vez que destoam relação aos demais e podem ser inexequíveis ou sobre estimados.
3. As cotações que estão com a fonte na cor azul se referem a Atas de Pregão e Disp. de Licitação e Contratos, relativos a contratações similares de órgãos/entidades da Administração Pública.
4. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente e em virtude da heterogeneidade dos preços obtidos para os **itens** foi utilizada a **MEDIA** como metodologia por esta não ser afetada pelas significativas variações, não comprometendo a estimativa do preço de referência e representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
5. As comprovações das pesquisas de preços que resultaram nos valores unitários médios estimados de cada item se encontram inseridas nos autos.
6. A pesquisa de preços foi realizada com base no art. 2º, inciso IV da Instrução Normativa nº 05/2014, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2017.

RESPONSAL PELA COTAÇÃO

PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

çMINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.INEX.02/2023

Processo Administrativo nº. 2303/2023

Termo de Inexigibilidade nº. 002/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ, E DO OUTRO LADO A EMPRESA CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, Estado do Pará, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 34.625.749/0001-46, com sede na Rua Treze de Maio, 3083, Altos, São João Batista Cametá/PA CEP nº 68400-000, neste ato representada por seu presidente, Excelentíssimo Sr. JOÃO PAULO CUNHA NUNES, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 6759776 SSP/PA e inscrito no CPF nº. 543.842.812-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº 23.792.525/0001-02, com sede a Av. Senador Lemos, Nº 791, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP 66.050-000, neste ato representado pelo **Sr. Ricardo Fernandes da Fonseca Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3841832 e CPF: 931.790.492-00, doravante denominado **CONTRATADO**, de acordo com o Termo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, referente ao Processo Administrativo nº. 2303/2023, e se regerá pela Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais exigências, os quais as partes reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, mediante as cláusulas e condições a seguir:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de assessoria e consultoria em transparência pública para a Câmara Municipal de Cametá.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 25, inciso II, §1º da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes, pela lei nº 8.906/94, e pelas disposições do Código Civil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1.1. O valor mensal do presente CONTRATO é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), valor fixo, tendo o valor global de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente da Câmara Municipal de Cametá (PA), na dotação orçamentária a seguir relacionada:

01 01 Câmara Municipal de Cametá

Classificação Institucional: 01

Classificação Funcional: 01 031 2001 2.002

Manutenção da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 Serv. Tecnologia Informação/comunic.- PJ

Fonte de Recursos: 15000000 Recursos não vinculados de Impostos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. Na ocasião do reajuste contratual será encaminhada para a CONTRATANTE uma correspondência informando os novos valores aplicáveis ao presente Contrato e a respectiva vigência de tais valores de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, começando da data da assinatura deste, podendo ser renovado por igual período nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, atendendo necessidades das partes envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

5.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

5.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

5.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

5.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

5.6. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 6.1.** A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência e todas as demais obrigações inerentes ao objeto contratado, como se aqui transcritas estivessem e indicar, no momento da assinatura do Contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 6.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificam vícios, defeito ou incorporações resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.3.** Manter o empregado nos horários pré-determinados pela Administração;
- 6.4.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.5.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 6.6.** Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 6.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 6.8.** Orientar os empregados para que se comportem de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços de entrega;
- 6.9.** Adotar todos os critérios de segurança para os empregados;
- 6.10.** Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 6.11.** O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 6.12.** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados na execução de serviços de montagem inerentes ao Contrato, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

6.13. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada a execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.14. Respeitar as normas e procedimentos da CONTRATANTE, além de respeito às normas de segurança do trabalho;

6.15. Fornecer e exigir que os empregados utilizem Equipamento de Proteção Individual (EPI), quando exigido em lei ou convenção, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los;

6.16. Providenciar, por sua conta, todos os registros e licenças, exigidos por leis ou atos dos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, para prestação do serviço, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMO - DA PUBLICAÇÃO

7.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo do fiscal, designado pela contratante.

8.2 A CONTRATANTE é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Sanções para o Caso de Inadimplemento

9.2. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

9.3. A contratada obriga-se ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, em caso de descumprimento do ajustado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

9.3. Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

10.1. A nota fiscal, e/ou fatura, deverá ser emitida em nome do Órgão Contratante;

10.2. Prazo para Pagamento: O pagamento do objeto ocorrerá em até 30 dias úteis contados da entrega da nota fiscal ou fatura no ato da entrega do objeto, mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ENCARGOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

11.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECISÃO

12.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 . As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Cametá – PA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

13.2 . Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo.

CAMETÁ/PA, 04 de janeiro de 2023.

JOAO PAULO
CUNHA
NUNES:5438428
1234

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO CUNHA
NUNES:54384281234
Dados: 2023.01.04
16:52:33 -03'00'

**JOÃO PAULO CUNHA NUNES
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ
CONTRATANTE**

CR2 CONSULTORIA EM
TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:23792525000102

Assinado de forma digital por CR2
CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA
INFORMACAO
LTDA:23792525000102
Dados: 2023.01.04 11:48:45 -03'00'

CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CNPJ: 23.792.525/0001-02



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMETÁ

C.N.P.J.: 34.625.749/0001-46
ESTADO DO PARÁ

CONTRATADA

1- Testemunha

Nome: _____

RG: _____

Endereço: _____

2- Testemunha

Nome: _____ RG: _____

Endereço _____



CONTRATO Nº 001/2024.
DISPENSA: 001/2024 - CMNR

CONTRATO OBJETIVANDO A: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR. FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, ATRAVÉS DE SEU PRESIDENTE E A EMPRESA CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO, Estado do Pará, inscrita no CNPJ nº 34.626.424/0001-88, com sede na: Av. Arapongas Quadra 30, nº. 16, Bairro: Parque Uirapuru, CEP: 68.473-000, neste ato representado pelo (a) Sr. (a) Aguilar Bozi, presidente da Mesa Diretora, portador do CPF nº. 579.136.927-15, residente e domiciliado Avenida Castanheira, Qd 02, nº. 02, Residencial Vitória Régia, em Novo Repartimento – PA e do outro lado a Empresa **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **50.288.682/0001-58**, com sede na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210, CEP: 66.050-000, Belém – PA, Telefone (91) 4042-0133, E-mail: contaoto@cr2.co, neste ato representada pela Sra. Maria do Socorro Soares Lassance Maya, portador da Carteira de Identidade nº 2672085, inscrito no CPF sob o nº 096.695.742-34, residente e domiciliada na Avenida Pedro Miranda, 493, 2 andar Pedreira – Belém – Pará – 66085-005; Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

1 – Cláusula Primeira – Objeto e seus Elementos característicos (Art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos Problemas atuais em relação à Transparência Pública, Escolhas de Servidores responsáveis em setor, Capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por Lei, relatórios mensais de acompanhamento e



implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011).

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência/Projeto Básico, nas condições estabelecidas que embasou a contratação e eventuais anexos.

1.2.2. Autorização da Contratação Direta e/ou Aviso de Dispensa e/ou Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes, se for o caso.

1.2.3. A Proposta da Contratada e seus eventuais anexos.

2 – Cláusula Segunda – Vigência e Prorrogação (Art. 92, VII e Art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 11 (onze) meses, contados de 01 de fevereiro de 2024, na forma do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O presente contrato terá vigência a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado se for, o caso, e houver interesse das partes, obedecido o limite legal e mediante termo aditivo.

2.2.1. O prazo de vigência poderá ser automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3 – Cláusula Terceira – Modelos de Execução e Gestão Contratual (Art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 – Cláusula Quarta – Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5 – Cláusula Quinta – Pagamento (Art. 92, V e VI)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 15.950,00 (quinze mil, novecentos e cinquenta reais).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



5.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento do valor correspondente será efetuado no prazo máximo de até 10 (Dez) dias contados mediante recebimento da nota fiscal.

5.4. Para os fins constantes desta cláusula, a Contratada encaminhará ao Contratante a nota fiscal da prestação dos serviços preferencialmente com a comprovação de regularidade fiscal.

6 – Cláusula Sexta – Reajuste (Art. 25, §7º e 8º, Art. 92, V, § 3º e 4º, e Art. 135)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de onze meses contado de 19/02/2024.

6.2. Após o interregno de um ano, e [independentemente de pedido do Contratado] OU [desde de que haja pedido do Contratado], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7 – Cláusula Sétima – O Regime de Execução ou a Forma de Fornecimento (Art. 92, IV)

7.1. O regime de execução é a contratação por preço global.

7.2. A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, para desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade.

8 – Cláusula Oitava – Dos Créditos Orçamentários (Art. 92, VIII)

8.1. As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária e respectiva fonte de recurso:

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídicas

33.90.39.79 – Serviços de apoio administrativo técnico operacional

9 – Cláusula Nona – Dos Direitos e das Responsabilidades das Partes, das Penalidades Cabíveis e dos Valores das Multas (Art. 92, XIV)

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

a) Notificar a Empresa fornecedora, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto.

b) Efetuar o pagamento na forma estipulada.

c) Comunicar imediatamente à empresa qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

d) Supervisionar a execução do Contrato.



e) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela empresa, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o objeto em estrita conformidade com este Contrato Administrativo. b) Executar o objeto a partir do recebimento de “Autorização de Fornecimento”, durante toda a vigência do Contrato, pelo preço nela fixado.

c) Responsabilizar-se pela qualidade do objeto fornecido, sob a pena de responder pelos danos causados a essa Casa e/ou a terceiros na execução do Contrato.

d) Assumir inteira responsabilidade por danos causados a essa Casa e/ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados e/ou prepostos.

e) Proceder à execução do objeto, de acordo com todas as normas de segurança vigentes.

f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem autorização da Câmara Municipal de Novo Repartimento por escrito e devidamente fundamentado.

g) Aceitar, nas mesmas condições fixadas no Contrato Administrativo, os acréscimos ou supressões que se fizerem.

h) Manter, durante a vigência do Contrato Administrativo, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

i) Cumprir as obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados.

k) Atender prontamente às reclamações, bem como, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto entregue com vícios, defeitos ou incorreções.

l) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto que não se adequar às especificações contidas no Contrato.



m) Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

9.3. A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

9.4. A rescisão do presente contrato poderá ser poderá ocorrer unilateralmente pela Administração e/ou amigável, por acordo entre as partes, na forma e termos do art. 124, I e II, ou judicial, nos termos da legislação.

9.5. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, exigidas pela Contratante.

10 – Cláusula Décima – Fiscalização do Contrato (Art. 117)

10.1. O presente contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor nomeado pela Câmara Municipal de Novo Repartimento/PA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

11 – Cláusula Décima – Legislação Aplicável e dos Casos Omissos (Art. 92, III)

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

11.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

12 – Cláusula Décima Segunda – Foro (Art. 92, §1º)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
Estado do Pará

CNPJ. 34.626.424/0004-88

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Repartimento/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021, bem como solucionar quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 14.133/2021 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Novo Repartimento/PA, 19 de fevereiro de 2024.

CAMARA
MUNICIPAL DE
NOVO
REPARTIMENTO:346
26424000188

Assinado de forma digital
por CAMARA MUNICIPAL
DE NOVO
REPARTIMENTO:346264240
00188
Dados: 2024.02.19 10:42:48
-03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO
REPARTIMENTO**

CNPJ: 34.626.424/0001-88

Contratante

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA
UNIPESAOAL
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital
por CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPESAOAL
LTDA:50288682000158
Dados: 2024.02.19 11:06:15
-03'00'

**CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA
UNIPESAOAL LTDA**

CNPJ: 50.288.682/0001-58

Contrata

**AGUILAR
BOZI:579
13692715**

Assinado de forma
digital por
AGUILAR
BOZI:5791369271
5
Dados: 2024.02.19
10:43:59 -03'00'

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023
CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE PLACAS, inscrita no CNPJ-MF, Nº 01.612.652/0001-40, com sede a Rua Amador Lemes Pereira, s/n - Centro - CEP: 68138-000, Placas-Pará, representado neste ato pela representado neste ato pela VEREADOR PRESIDENTE DA CMP **GILMAR FREITAS DA SILVA**, portador do CPF nº 876.943.462-34

CONTRATADO: CR2 CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, CNPJ 23.792.525/0001-02, com sede na AVENIDA SENADOR LEMOS, 791, SALA 1603, UMARIZAL, Belém-PA, CEP 66050-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANA CLAUDIA MUSSI HAASE DA FONSECA, residente na ROD. AUGUSTO MONTENEGRO, Nº 3501, BL 16, AP 602, PARQUE VERDE, Belém-PA, CEP 66050-000, portador do(a) CPF 968.919.802-59.

II DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos da inexigibilidade pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, DE NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: DIAGNÓSTICO E LEVANTAMENTO DOS PROBLEMAS ATUAIS EM RELAÇÃO À TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, ESCOLHA DE SERVIDORES RESPONSÁVEIS EM CADA SETOR, CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES ESCOLHIDOS, ASSESSORIA COMPLETA PARA COLETA, REVISÃO E PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EXIGIDO POR LEI, RELATÓRIOS QUINZENAIS DE ACOMPANHAMENTO E IMPLANTAÇÃO DE TODA TECNOLOGIA NECESSÁRIA PARA PUBLICAÇÃO CONSTANTE DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS, PARA ATENDER A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011) E A LEI DA TRANSPARÊNCIA (LC 131/2009), CONFORME EXIGÊNCIAS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS.**

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR MENSAL |
|------|--|---------|------------|--------------|
| 01 | Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública. | MÊS | 12 | R\$1.900,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art.25, II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual, bem como no termo de referência;
- 3.2. Os serviços deverão ser executados mediante ordem de serviços, emitidos pelo responsável designado pelo CONTRATANTE;
- 3.3. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com a execução do objeto contratual, sendo responsável por prejuízo junto aos órgão de fiscalização caso o contratante seja prejudicado por ausência de ato preventivo que deveria ser praticado pela contratada.
- 3.4. Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção da prestação dos serviços;
- 3.5. Designar apenas funcionários altamente qualificados e de reputação ético-profissional para o exercício das tarefas;
- 3.6. A CONTRATADA deverá responsa lizar-se por o serviço técnico, até o final de suas ações sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;
- 3.7. A CONTRATADA deverá treinar, e repassar todas as informações necessárias aos servidores designados, para o perfeito funcionamento do Portal da Transparência;
- 3.7.1 O treinamento deverá possibilitar todas as operações de inclusão, alteração, exclusão e consulta referente a cada funcionalidade;
- 3.8. O treinamento deverá ser extensivo a todos os servidores usuários, com carga horária não inferior a 44 horas de treinamento, compreendendo todas as especificações do objeto deste termo contratual;
- 3.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações é atender prontamente;
- 3.10. cabe a contratada ainda:
- a) realizar diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública;
 - b) realizar escolha de servidores responsáveis em cada setor, Capacitação dos servidores escolhidos,
 - c) realizar Assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei;
 - d) realizar relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Permitir acesso de representantes credenciados da **CONTRATADA** às suas dependências, com o propósito de execução dos serviços contratados;
- 4.3. Fornecer toda a documentação necessária e banco de dados para implantação dos sistemas descritos neste **CONTRATO**;
- 4.4. A CONTRATANTE deverá apontar os servidores designados para o treinamento;
- 4.5. A **CONTRATANTE** se obriga a assinar os documentos **necessários**, fornecidos pela **CONTRATADA**, após o término de cada etapa dos serviços prestados;
- 4.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.8. Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.9. A fiscalização do fornecimento será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor designado;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 05 de janeiro de 2023 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2023 podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes:

penalidades:

Advertência;

- Multa;

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) a ser pago no prazo de até trinta dias, perfazendo o valor global de R\$ 22.800,00 (vinte e dois mil e oitocentos reais) contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação: **01.031.0001.2.002.3.3.90.39.00**

9.2ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PLACAS
CNPJ. 01.612.652/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de URUARÁ como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo,
em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme.

Placas-PA, 05 de janeiro de 2023

Digitally signed by GILMAR FREITAS DA SILVA:87694336234
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR SOLIMOES CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=22759531000103, cn=GILMAR FREITAS DA SILVA:87694336234

Câmara Municipal de Placas
Contratante

CR2 CONSULTORIA EM Assinado de forma digital por
TECNOLOGIA DA CR2 CONSULTORIA EM
INFORMACAO TECNOLOGIA DA INFORMACAO
LTDA:23792525000102 LTDA:23792525000102
Dados: 2023.01.05 09:32:59
-03'00'

CR2 consultoria em tecnologia da informação LTDA
CNPJ 23.792.525/0001-02
Contratada

MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 1.855,89 R\$ 1.890,00 R\$ 1.100

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço

SERVIÇO, UNIDADE 27073

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90008/2024

Número do Item: 00001

Objeto da Compra: Serviços de hospedagem do site institucional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Alagoas, com créditos de e-mails marketing, bem como da implementação de plataforma de gestão de marketing, ambos dispoendo de manutenção preventiva e corretiva, suporte e treinamento, atendendo as necessidades do Crea/al, pelo período de 12 (doze) meses.

Quantidade Ofertada: 12

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1100

Código do CATMAT: 27073

Descrição do Item: OUTROS SERVICOS DE HOSPEDAGEM EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ECOMUNICACAO (TIC)

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 21/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: INFLUENTE COMUNICACAO E ESTRATEGIA LTDA

CNPJ/CPF: 28594525000111

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 389419 - CONSELHO REGIONAL DE ENG. E AGRONOMIA DE AL

Órgão: CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONOMIA AL

Órgão Superior: CONSELHO REG DE ENGENHARIA E AGRONOMIA AL

RESULTADO 2

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00068/2023

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para a prestação de serviços de solução e-commerce para comercialização eletrônica das publicações editadas pelo Senado Federal, compreendendo: implantação da Livraria Virtual do Senado Federal com migração dos dados atuais, treinamento, prestação de solução para serviços de comercialização eletrônica (e-commerce) em modelo SaaS, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos.

Quantidade Ofertada: 24

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 1890

Código do CATMAT: 27073

Descrição do Item: OUTROS SERVICOS DE HOSPEDAGEM EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ECOMUNICACAO (TIC)

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 17/11/2023

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: LUIS GABRIEL CAVATAO WEB DESIGN

CNPJ/CPF: 12972242000126

Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 020001 - SENADO FEDERAL

Órgão: SENADO FEDERAL

Órgão Superior: SENADO FEDERAL

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 90001/2024

Número do Item: 00004

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação, pela Controladoria-Geral da União (CGU), do serviço de uso de 28 Next Generation Firewall (NGFW) físicos (2 para Sede e 26 para regionais) com funcionalidade de SD-WAN, serviço de implantação e migração da solução atual com repasse de conhecimento, garantia e suporte do fabricante 24/7, 300 horas de serviço de consultoria especializada do fabricante, conforme informações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

Quantidade Ofertada: 36

Valor Proposto Unitário: -

Valor Unitário do Item: R\$ 2577,68

Código do CATMAT: 27073

Descrição do Item: OUTROS SERVICOS DE HOSPEDAGEM EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO ECOMUNICACAO (TIC)

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: UNIDADE

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 01/03/2024

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CLARO S.A.

CNPJ/CPF: 40432544000147

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 370003 - COORD. GERAL, DE LIC. CONT. E DOC/DGI/SE/CGU

Órgão: CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - CGU

Órgão Superior: PRESIDENCIA DA REPUBLICA - PRES

